

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO
HYPERCONVERGENTE E DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE), PARA O SENAC/PR E
SESC/PR.

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

Com relação ao Lote 7 – Solução de Armazenamento, nas Especificações Mínimas, itens 1 e 15, verificamos uma inconsistência entre ambos. No item 1 exige garantia suporte original de fábrica e assistência técnica on-site e suporte técnico na totalidade de seu funcionamento 8X5 NBD por 3 Anos. Já no item 15 exige que os atendimentos aos chamados de suporte técnico deverão ser concluídos no prazo máximo de até 06 (seis) horas, contados a partir do início do atendimento. Entendemos que o prazo de solução de 06 (seis) horas é um prazo bem agressivo para uma modalidade de atendimento em horário comercial, 8x5, divergente de práticas de mercado, portanto o prazo de solução a ser considerado deverá ser o especificado no item 1, ou seja, próximo dia útil (NBD – Next Business Day). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, os itens 1 a 20 referem-se as especificações mínimas para os serviços de garantia e suporte. O “próximo dia útil” (NBD – Next Business Day) refere-se ao prazo de substituição de peças quebradas e/ou com defeitos como reforçado nos itens 9 e 16, portanto não se refere ao atendimento de chamados técnicos que devem ser tratados conforme a especificação.

“9. A CONTRATADA deverá substituir as peças quebradas e/ou com defeitos dos equipamentos por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, no próximo dia útil sem que isso implique em ônus para o CONTRATANTE.”

“16. Os prazos para atendimento de chamados técnicos serão interrompidos se ficar caracterizado que se trata de falha de laboratório (bug), sendo necessário o encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução, ou necessidade de substituir as peças quebradas e/ou com defeitos passando a ser considerado a substituição no próximo dia útil.”

Durante a fase de especificação técnica foram encaminhadas consultas a diversos fornecedores e fabricantes, que realizaram a análise e validação das especificações utilizadas no edital. Portanto, existem fabricantes capazes de atender plenamente as especificações exigidas no edital.

QUESTIONAMENTO 02:

Com relação ao Lote 7 – Solução de Armazenamento, nos Requisitos Gerais, item 1, em relação ao serviço de instalação, ressaltamos que o custo do serviço prestado diretamente pelo fabricante é consideravelmente superior, o que, em contratações da administração pública, pode impactar a economicidade do processo, algo que certamente não é interessante para o órgão. Entendemos que parceiros certificados pelo fabricante, com pleno conhecimento técnico, certificação e capacitação oficial para executar tanto a instalação física quanto a lógica do ambiente, poderão realizar a atividade de instalação, configuração e demais serviços, trazendo a prática de custo-benefício para administração pública. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, todas as especificações exigidas estão presentes no edital e devem ser atendidas na totalidade.

QUESTIONAMENTO 03:

Com relação ao Lote 7 – O objeto da presente licitação, refere-se ao fornecimento de Hardware, Software, Serviços e Suporte (Garantia), logo para atendimento à legislação tributária vigente, Hardware, Software, Serviços e Suporte (Garantia) não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos. Desta forma, entendemos que, o hardware deverá ser faturado como produto com a correspondente incidência dos tributos pertinentes e os Softwares, Serviços e Suporte (Garantia) deverão ser faturados com nota de serviços, cada um, correspondente com a sua natureza e incidência dos tributos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Está correto.

QUESTIONAMENTO 04:

9.5. Qualificação Técnica:

9.5.1. A comprovação de qualificação técnica, quando eventualmente exigida, deverá observar o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste EDITAL.

9.5.2. Relativamente ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, quando exigidos, em nenhuma hipótese será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela própria licitante ou emitido(s) por

pessoa jurídica do mesmo grupo econômico. Ao participar da presente licitação, a licitante declara ciência e concordância com este subitem.

*Entendemos que a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido **POR** empresa integrante do mesmo grupo econômico, acompanhado de cópia do contrato que comprove a efetiva prestação dos serviços, é plenamente suficiente para demonstrar nossa experiência e qualificação para a execução dos serviços objeto da licitação.*

Portanto, em relação ao item 9.5 do edital, acima, entendemos que a interpretação deva ser que não será aceito atestado de capacidade técnica emitido para outra empresa do mesmo grupo econômico, conforme justificativa abaixo. Nosso entendimento está correto?

Da distinção entre os tipos de atestado no âmbito de grupos econômicos

No contexto de grupos econômicos, é fundamental diferenciar duas situações:

1. Atestado de capacidade técnica emitido PARA empresa do mesmo grupo econômico:

- *Ocorre quando a licitante apresenta um atestado referente a serviços executados por outra pessoa jurídica do mesmo grupo. Aqui, a experiência não foi adquirida diretamente pela licitante, mas sim por empresa coligada, controlada ou controladora.*

2. Atestado de capacidade técnica emitido POR empresa do mesmo grupo econômico:

- *Situação em que a licitante **executou diretamente** o serviço e recebeu o atestado de outra empresa do grupo que figurou como contratante.*
- *Neste caso, a experiência é **própria** da licitante, sendo o vínculo societário apenas entre a emitente do documento e a contratada.*

*No presente caso, trata-se de **atestado emitido “por” empresa do mesmo grupo econômico**, ou seja, a licitante efetivamente executou os serviços e, portanto, detém a experiência técnica necessária para a execução do objeto licitado.*

RESPOSTA: Conforme estabelecido de maneira expressa e inequívoca no edital, não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo



econômico da licitante, não cabendo interpretações distintas para as expressões "emitidos por" ou "emitidos para". Para atender plenamente à exigência do edital, o(s) atestado(s) de capacidade técnica devem ser emitidos por terceiros, seja pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e sem qualquer vínculo societário/econômico com a licitante. A medida visa garantir a isonomia e a efetiva comprovação da experiência perante outras instituições/órgãos.

Curitiba-PR, 25 de agosto de 2025.

Comissão de Licitação